



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2023 e demais legislação aplicável.

**DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 03 de abril de 2024.**

**MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** as propostas deverão ser enviadas através do endereço [compras@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:compras@camaramirassol.sp.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 2423 – Centro de Mirassol/SP.

As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, em envelope não transparente, lacrado e devidamente identificado (constar o número da dispensa de licitação, do processo administrativo e dados da empresa).

As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

Lei nº 14.133/2021: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm).

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mirassol.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Não poderão participar deste processo os fornecedores:
  - 2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos.
  - 2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
  - 2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
      - 2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
      - 2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do



fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser apresentadas contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Valor total da proposta ofertada, nos moldes do Anexo III deste Aviso.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

- 3.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

3.5. As empresas interessadas em participar do processo de contratação deverão enviar suas propostas comerciais acompanhado da Declaração Unificada nos moldes do Anexo II deste Termo de Referência, devidamente assinado, ambos no formato PDF, constando no campo assunto “Proposta Comercial – Dispensa de Licitação nº 006/2024”.

3.6. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

### **4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1. **Para a comprovação da habilitação jurídica da empresa, deverá ser apresentado:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
  - a. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
  - b. Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;
  - g) Certificado de cadastro, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
  - h) Ficha Cadastral Completa da JUCESP (emitida pelo Agente de Contratação).

4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

4.2. **Para a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
  - VIII. Certidão negativa no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP e de Licitantes Inidôneos do TCU.
- 4.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.5. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.
- 4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pela dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://camaramirassol.sp.gov.br/licitacao>.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações no site oficial da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

6.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente justificado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

6.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284/2023.

6.12. Foi dispensada a elaboração do ETP, conforme art. 2º da Resolução nº 283/2023, pela baixa complexidade do objeto.

6.13. No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Termo de Referência e seus anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

6.14. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.14.1. Anexo I – Termo de Referência.

6.14.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

6.14.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

6.14.4. Anexo IV – Modelo de Minuta de Contrato Padrão

Mirassol/SP, 25 de março de 2024.

---

Fernando Lucas Gonçalves  
Agente de Contratações  
Designado pela Portaria nº 542/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mirassol.

1.2. Tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser licitado, bem como a facilidade de identificação e análise das especificações da proposta a serem ofertadas, de acordo com o termo de referência, não serão exigidas a apresentação de amostras, catálogos ou folders, nem exigida garantia de proposta ou garantia de execução contratual.

1.3. Este Termo de Referência vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024 e seus anexos, bem como, à proposta declarada vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. JUSTIFICATIVA, VALORES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A presente contratação visa atender a necessidade, da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mirassol, de aquisição de produtos de higiene e limpeza, através da contratação de empresa especializada para este fornecimento.

2.2. O objeto atenderá aos diversos setores da Câmara Municipal, com especial uso no asseio e conservação do bem público, prolongando a sua vida útil, dentro dos preceitos que regem a administração pública, permitindo as condições necessárias para um bom atendimento ao público interno e externo.

2.3. O objeto será composto de vários itens, mas a proposta será julgada pelo menor valor global, conforme relação a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Tipo	Qtde
1	Água sanitária com cloro ativo, sem perfume, em embalagem com 05 litros.	UN	10
2	Álcool etílico hidratado 70º, líquido, perfumado, em embalagem com 02 litros.	UN	2
3	Gel antisséptico com álcool etílico hidratado 70º, com extrato de aloe vera, em embalagem com 05 litros.	UN	5
4	Álcool etílico hidratado 70º, líquido, sem perfume, em embalagem com 05 litros.	UN	4
5	Sabonete líquido para as mãos, com fragrância de erva doce, em embalagem com 05 litros.	UN	4
6	Detergente líquido ácido para limpeza de alumínio, em embalagem com 500ml.	UN	1
7	Esponja de limpeza pesada multiuso, dupla face, formato retangular, tamanho (CxLxA) 110x75x20mm, em poliuretano com fibras sintéticas.	UN	40
8	Copo descartável branco, em polipropileno (PP), com capacidade de 180 ml, em caixa contendo 2.500 unidades.	CX	5
9	Copo descartável branco, em polipropileno (PP), com capacidade de 50 ml, em caixa contendo 5.000 unidades.	CX	2
10	Guardanapo de papel branco, folha simples, medindo 20x22cm, em embalagem com 50 folhas.	UN	100
11	Desinfetante líquido para uso geral, com perfume, em embalagem com 05 litros.	UN	15
12	Odorizador/aromatizador de ambientes, em aerossol, fragrâncias variadas, em embalagem com 360ml.	UN	10
13	Essência aromática concentrada líquida, para limpeza, fragância cereja e avelã, em embalagem com 140ml.	UN	30
14	Detergente líquido para lavagem de louças, fragrância côco, em embalagem com 500ml.	UN	195
15	Flanela multiuso 100% algodão, na cor laranja ou amarela, medindo 58x38cm.	UN	10
16	Saponáceo cremoso multiuso, em embalagem com 300ml.	UN	5
17	Multi-inseticida aerossol à base de água, em embalagem com 450ml.	UN	10
18	Limpa-vidro líquido, em embalagem com pulverizador e gatilho, contendo 500ml.	UN	5
19	Limpador para superfícies multiuso, com perfume, em embalagem com 500 ml.	UN	10
20	Lustra móveis líquido, com perfume, em embalagem com 500ml.	UN	5
21	Luva de limpeza reforçada, em látex, com formato anatômico, tamanho médio, em embalagem contendo 1 par.	UN	10



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

22	Pá de lixo plástica, no tamanho de 26cm, com cabo de madeira revestido.	UN	1
23	Pano de chão 100% algodão, em tecido xadrez, medindo 60x80cm.	UN	30
24	Papel higiênico rolo com 300 metros, em 100% celulose virgem, com certificação FSC, sem perfume, com furo central de 8cm, em embalagem contendo 8 rolos.	UN	15
25	Papel toalha interfolhado branco, folha simples, com 1 dobra, em 100% celulose virgem, com tamanho mínimo de 20x20cm, em embalagem com 1000 folhas.	PCT	230
26	Rodo de chão multiuso, no tamanho de 30cm, em plástico, com borrachas em EVA dupla e cabo madeira revestido e rosqueável, de no mínimo 120cm.	UN	6
27	Vassoura multiuso, no tamanho de 30cm, com cerdas em nylon e cabo madeira revestido e rosqueável, de no mínimo 120cm.	UN	6
28	Sabão em pó para lavagem de roupas, em pacote com 1kg.	UN	2
29	Sabão em barra glicerinado neutro, em embalagem com 5 barras de 200 gramas cada.	UN	8
30	Saco para lixo em material plástico resistente, com capacidade para 10 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	10
31	Saco para lixo em material plástico resistente, com capacidade para 20 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	30
32	Saco para lixo em material plástico resistente, com capacidade para 40 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	5
33	Saco para lixo em material plástico reforçado, com capacidade para 60 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	6
34	Saco para lixo em material plástico reforçado, com capacidade para 100 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	1
35	Saco para lixo em material plástico reforçado, com capacidade para 200 litros, em embalagem com 10 unidades.	PCT	1
36	Pastilha sanitária adesiva, fragrâncias variadas, em embalagem com 3 pastilhas.	UN	300

2.4. Os preços dos produtos ofertados para atender ao objeto serão fixos, irredutíveis e irrevogáveis.

2.5. Os valores deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, onde deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.6. A empresa deverá informar a marca dos produtos ofertados.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, quando gerar contrato.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em remessa única, nas especificações e no preço propostos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

4.3. Os produtos serão entregues no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, situada à Avenida Fernando Costa, 24-23, Bairro Centro, nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Contratante, responsabilizando-se pelo transporte, frete e demais despesas para a execução do objeto.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, devendo constar a data impressa na embalagem do produto.

5.2. As embalagens deverão obrigatoriamente ser originais, de boa qualidade, estarem lacradas e invioladas, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

5.3. O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

materiais no prazo imediato.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório.

5.5. O Recebimento Definitivo será dado em até 15 (quinze) dias úteis após o Recebimento Provisório, pelo fiscal designado pela autoridade competente, mediante ateste na nota fiscal comprovando o atendimento das exigências contratuais.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica designado o agente público LUCILENA PERPÉTUA CUSTÓDIO STESSIO, inscrito no CPF nº 087.302.068-55 e lotado no Setor de Compras, para acompanhar e fiscalizar a entrega, fornecimento ou prestação dos serviços do objeto.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente do banco indicada pela CONTRATADA ou boleto bancário.

7.2. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

- a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao acompanhamento da execução do objeto;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, postos ou subordinados.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 10. O FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações deste Termo de Referência deverão ser apresentadas através do endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br), nos termos do disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As situações que por ventura não forem previstas neste Termo de Referência, serão submetidas subsidiariamente, à Lei Federal nº 14.133/2021.



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao Agente de Contratação**

Câmara Municipal de Mirassol  
Processo Administrativo nº 006/2024  
Dispensa de Licitação nº 006/2024

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei:

**Declaramos**, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**Declaramos**, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS**

(  ) a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Declaramos**, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**Declaramos**, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

(  ) a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

**Declaramos**, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

**Declaramos**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

**Declaramos**, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

**Obs: Tratando-se de Procurador, esta Declaração deverá seguir acompanhada de instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, concedendo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.**



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>DADOS DA LICITANTE</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Município:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>E-mail:</b>

<b>OBJETO</b>	
Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mirassol.	
<b>Dispensa de Licitação nº 006/2024</b>	<b>Processo Administrativo nº 006/2024</b>

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Água sanitária com cloro ativo, sem perfume, em embalagem com 05 litros.	UN	10		
2	Álcool etílico hidratado 70°, líquido, perfumado, em embalagem com 02 litros.	UN	2		
3	Gel antisséptico com álcool etílico hidratado 70°, com extrato de aloe vera, em embalagem com 05 litros.	UN	5		
4	Álcool etílico hidratado 70°, líquido, sem perfume, em embalagem com 05 litros.	UN	4		
5	Sabonete líquido para as mãos, com fragrância de erva doce, em embalagem com 05 litros.	UN	4		
6	Detergente líquido ácido para limpeza de alumínio, em embalagem com 500ml.	UN	1		
7	Esponja de limpeza pesada multiuso, dupla face, formato retangular, tamanho (CxLxA) 110x75x20mm, em poliuretano com fibras sintéticas.	UN	40		
8	Copo descartável branco, em polipropileno (PP), com capacidade de 180 ml, em caixa contendo 2.500 unidades.	CX	5		
9	Copo descartável branco, em polipropileno (PP), com capacidade de 50 ml, em caixa contendo 5.000 unidades.	CX	2		
10	Guardanapo de papel branco, folha simples, medindo 20x22cm, em embalagem com 50 folhas.	UN	100		
11	Desinfetante líquido para uso geral, com perfume, em embalagem com 05 litros.	UN	15		
12	Odorizador/aromatizador de ambientes, em aerossol, fragrâncias variadas, em embalagem com 360ml.	UN	10		
13	Essência aromática concentrada líquida, para limpeza, fragância cereja e avelã, em embalagem com 140ml.	UN	30		
14	Detergente líquido para lavagem de louças, fragrância côco, em embalagem com 500ml.	UN	195		
15	Flanela multiuso 100% algodão, na cor laranja ou amarela, medindo 58x38cm.	UN	10		
16	Saponáceo cremoso multiuso, em embalagem com 300ml.	UN	5		
17	Multi-inseticida aerossol à base de água, em embalagem com 450ml.	UN	10		
18	Limpa-vidro líquido, em embalagem com pulverizador e gatilho, contendo 500ml.	UN	5		
19	Limpador para superfícies multiuso, com perfume, em embalagem com 500 ml.	UN	10		



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

20	Lustra móveis líquido, com perfume, em embalagem com 500ml.	UN	5		
21	Luva de limpeza reforçada, em látex, com formato anatômico, tamanho médio, em embalagem contendo 1 par.	UN	10		
22	Pá de lixo plástica, no tamanho de 26cm, com cabo de madeira revestido.	UN	1		
23	Pano de chão 100% algodão, em tecido xadrez, medindo 60x80cm.	UN	30		
24	Papel higiênico rolo com 300 metros, em 100% celulose virgem, com certificação FSC, sem perfume, com furo central de 8cm, em embalagem contendo 8 rolos.	UN	15		
25	Papel toalha interfolhado branco, folha simples, com 1 dobra, em 100% celulose virgem, com tamanho mínimo de 20x20cm, em embalagem com 1000 folhas.	PCT	230		
26	Rodo de chão multiuso, no tamanho de 30cm, em plástico, com borrachas em EVA dupla e cabo madeira revestido e rosqueável, de no mínimo 120cm.	UN	6		
27	Vassoura multiuso, no tamanho de 30cm, com cerdas em nylon e cabo madeira revestido e rosqueável, de no mínimo 120cm.	UN	6		
28	Sabão em pó para lavagem de roupas, em pacote com 1kg.	UN	2		
29	Sabão em barra glicerinado neutro, em embalagem com 5 barras de 200 gramas cada.	UN	8		
30	Saco para lixo em material plástico resistente, com capacidade para 10 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	10		
31	Saco para lixo em material plástico resistente, com capacidade para 20 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	30		
32	Saco para lixo em material plástico resistente, com capacidade para 40 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	5		
33	Saco para lixo em material plástico reforçado, com capacidade para 60 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	6		
34	Saco para lixo em material plástico reforçado, com capacidade para 100 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	1		
35	Saco para lixo em material plástico reforçado, com capacidade para 200 litros, em embalagem com 10 unidades.	PCT	1		
36	Pastilha sanitária adesiva, fragrâncias variadas, em embalagem com 3 pastilhas.	UN	300		

Obs.: UN: unidade; CX: caixa; PCT: pacote.

**DADOS BANCÁRIOS:** Nome do Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

Validade da proposta: **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da proposta.

**PRAZO DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues em remessa única, nas especificações e no preço propostos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Aviso e seus Anexos.

**DECLARO**, que o preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, abrange todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas na minuta do contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de nossa inteira responsabilidade, e que arcarei com os respectivos ônus.

**Data, assinatura e identificação do subscritor.**

**Nome:**

**CPF:**

**Cargo:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO XX/2024 FIRMADO DO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XX (XX) dia(s) do mês de xxx do exercício de 2024, nesta cidade de Mirassol/SP, no Gabinete da Presidência desta Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol - SP, à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.847.499/0001-08, neste ato legalmente representado por seu Presidente, **Sr. Vanderlei Gilmar Pinatto**, portador do RG nº. 9.646.198 SSP/SP e do CPF nº 786.684.258-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Natal Pinato, nº 2641, Santa Casa, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE” e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações, assim como o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº 006/2024, referente a Dispensa nº 006/2024, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mirassol.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O preço dos produtos que compõem o objeto serão fixos, irreparáveis e irretroatáveis.

2.2. A contratação corresponderá ao valor total apresentado na proposta de preço, conforme relação a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Tipo	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água sanitária com cloro ativo, sem perfume, em embalagem com 05 litros.	UN	10		
2	Álcool etílico hidratado 70º, líquido, perfumado, em embalagem com 02 litros.	UN	2		
3	Gel antisséptico com álcool etílico hidratado 70º, com extrato de aloe vera, em embalagem com 05 litros.	UN	5		
4	Álcool etílico hidratado 70º, líquido, sem perfume, em embalagem com 05 litros.	UN	4		
5	Sabonete líquido para as mãos, com fragrância de erva doce, em embalagem com 05 litros.	UN	4		
6	Detergente líquido ácido para limpeza de alumínio, em embalagem com 500ml.	UN	1		
7	Esponja de limpeza pesada multiuso, dupla face, formato retangular, tamanho (CxLxA) 110x75x20mm, em poliuretano com fibras sintéticas.	UN	40		
8	Copo descartável branco, em polipropileno (PP), com capacidade de 180 ml, em caixa contendo 2.500 unidades.	CX	5		
9	Copo descartável branco, em polipropileno (PP), com capacidade de 50 ml, em caixa contendo 5.000 unidades.	CX	2		
10	Guardanapo de papel branco, folha simples, medindo 20x22cm, em embalagem com 50 folhas.	UN	100		
11	Desinfetante líquido para uso geral, com perfume, em embalagem com 05 litros.	UN	15		
12	Odorizador/aromatizador de ambientes, em aerossol, fragrâncias variadas, em embalagem com 360ml.	UN	10		



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

13	Essência aromática concentrada líquida, para limpeza, fragância cereja e avelã, em embalagem com 140ml.	UN	30		
14	Detergente líquido para lavagem de louças, fragância côco, em embalagem com 500ml.	UN	195		
15	Flanela multiuso 100% algodão, na cor laranja ou amarela, medindo 58x38cm.	UN	10		
16	Saponáceo cremoso multiuso, em embalagem com 300ml.	UN	5		
17	Multi-inseticida aerossol à base de água, em embalagem com 450ml.	UN	10		
18	Limpa-vidro líquido, em embalagem com pulverizador e gatilho, contendo 500ml.	UN	5		
19	Limpador para superfícies multiuso, com perfume, em embalagem com 500 ml.	UN	10		
20	Lustra móveis líquido, com perfume, em embalagem com 500ml.	UN	5		
21	Luva de limpeza reforçada, em látex, com formato anatômico, tamanho médio, em embalagem contendo 1 par.	UN	10		
22	Pá de lixo plástica, no tamanho de 26cm, com cabo de madeira revestido.	UN	1		
23	Pano de chão 100% algodão, em tecido xadrez, medindo 60x80cm.	UN	30		
24	Papel higiênico rolo com 300 metros, em 100% celulose virgem, com certificação FSC, sem perfume, com furo central de 8cm, em embalagem contendo 8 rolos.	UN	15		
25	Papel toalha interfolhado branco, folha simples, com 1 dobra, em 100% celulose virgem, com tamanho mínimo de 20x20cm, em embalagem com 1000 folhas.	PCT	230		
26	Rodo de chão multiuso, no tamanho de 30cm, em plástico, com borrachas em EVA dupla e cabo madeira revestido e rosqueável, de no mínimo 120cm.	UN	6		
27	Vassoura multiuso, no tamanho de 30cm, com cerdas em nylon e cabo madeira revestido e rosqueável, de no mínimo 120cm.	UN	6		
28	Sabão em pó para lavagem de roupas, em pacote com 1kg.	UN	2		
29	Sabão em barra glicerinado neutro, em embalagem com 5 barras de 200 gramas cada.	UN	8		
30	Saco para lixo em material plástico resistente, com capacidade para 10 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	10		
31	Saco para lixo em material plástico resistente, com capacidade para 20 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	30		
32	Saco para lixo em material plástico resistente, com capacidade para 40 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	5		
33	Saco para lixo em material plástico reforçado, com capacidade para 60 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	6		
34	Saco para lixo em material plástico reforçado, com capacidade para 100 litros, em embalagem com 100 unidades.	PCT	1		
35	Saco para lixo em material plástico reforçado, com capacidade para 200 litros, em embalagem com 10 unidades.	PCT	1		
36	Pastilha sanitária adesiva, fragrâncias variadas, em embalagem com 3 pastilhas.	UN	300		

2.3. O valor total do Contrato será de R\$ XXXX (XXXXXXXX).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O presente contrato será de execução imediata, extinguido-se tão logo se cumpram todos os requisitos previstos no Aviso de Dispensa e seus anexos, mediante emissão de Atestado de Recebimento definitivo, permanecendo-se em vigências as garantias previstas em lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

3.2. Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de convocação, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.3. O presente contrato não terá prorrogação.

3.4. Em caso de necessidade, desde que devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados ou atualizados, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30 – Material de Consumo

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente do banco indicada pela CONTRATADA ou boleto bancário.

5.2. O pagamento será mediante entrega da nota fiscal diretamente no Setor de Contabilidade.

5.3. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.4. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.5. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço, o pagamento será suspenso até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em remessa única, nas especificações e no preço propostos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

6.2. Os produtos serão entregues no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, situada à Avenida Fernando Costa, 24-23, Bairro Centro, nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Contratante, responsabilizando-se pelo transporte, frete e demais despesas para a execução do objeto.

6.3. As embalagens deverão obrigatoriamente ser originais, de boa qualidade, estarem lacradas e invioladas, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

6.4. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os produtos cujos prazos de validade estiverem em desacordo com o estabelecido ou apresentarem-se impróprios para uso (estragados, fora do prazo de validade, danificados, violados, rasgados, com embalagem inapropriada, etc) deverão ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis.

6.8. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.9. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Mirassol.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3. e 7.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Devolver, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos (prazo de validade fora do estipulado, danificados, violados, com presença de corpos estranhos, etc).

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;

b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;

d) Responsabilizar-se por todas as exigências de órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado ou relacionados à execução do objeto;

e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mirassol/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. São partes integrantes do presente contrato, o Aviso de Dispensa, seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mirassol, xx de xxxxxxxx de 2024.

**VANDERLEI GILMAR PINATTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**